



Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

L E I Nº 219/96

EMENTA: Dispõe Sobre Incorporação de Gratificação de Função ou Cargo aos Vencimentos dos Servidores e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores que percebem gratificação de Função ou Produtividade, terão tais vantagens incorporadas ao seu Vencimento Básico;

Art. 2º - Os Servidores Efetivos que na data da vigência desta Lei, ocuparem Cargo em Comissão, terão o valor da Representação e Produtividade, incorporados ao seu Vencimento Básico;

Art. 3º - Nenhum Servidor do Município deverá perceber menos de um (01) Salário Mínimo, de acordo com o que determina a Constituição Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incorpora-se ao que determina o Art. 3º desta Lei, as:

- * Auxiliares de Serviços Gerais,
- * Auxiliares de Expediente e
- * Auxiliares de Enfermagem.

90



Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Professores com Curso de Magistério, perceberão salário de: R\$ - 130,00
Os Auxiliares de Educação perceberão salário de: R\$ - 112,00
Os Professores Hora-Aula com Licenciatura Plena: R\$ - 1,80
Os Professores Hora-Aula com Licenciatura Curta: R\$ - 1,50

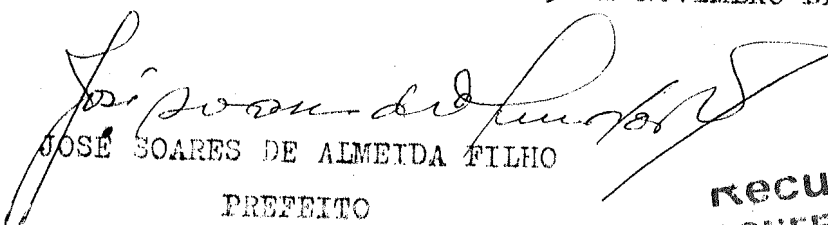
Art. 4º - Os Servidores Municipais que na data da publicação desta Lei, contarem cinco (5) anos de serviços público, ou mais, serão considerados estáveis;

Art. 5º - Os salários dos Servidores serão reajustados de acordo com a inflação fornecida pelo IBGE, tomando-se como data base o dia 1º de maio de cada ano;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM: 25 DE NOVEMBRO DE 1996.


JOSÉ SOARES DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO

Recursos Humano
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/96

